CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

L E I Nº 786/93

"AUTORIZA CONCEDER SUVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO LOURENÇO."

ÁLAVRO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC.

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal, no valor de Cr$ 5.000.000.00 (cinco milhões de cruzeiros) à Associação Atlética São Lourenço.

Parágrafo 1º O Valor da subvenção será corrigido mensalmente com base nos índices de crescimento da Receita Municipal efetivamente arrecadada e/ou o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) editado pela Fundação Getúlio Vargas, prevalecendo na correção o menor.

I: Na hipótese de não haver crescimento, de qualquer dos índices, o valor a ser repassado, será igual ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo 2º Autoriza o Executivo Municipal a pagar despesas com transportes da equipe de futebol de salão, nos limites compreendidos às competições promovidas pela TV-Tarobá e pela Liga Patobranquense de Futebol de $alão, bem como as disputas dentro do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 3º Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação.

Art. 2º - Fica a Associação Atlética São Lourenço obrigada a prestar contas mensalmente, até o final do mês subsequente, dos recursos recebidos no mês imediatamente anterior. Feita a prestação de contas e homologadas pelo Executivo, será liberada a parcela do mês subsequente.

Parágrafo Único:- A Vigência desta autorização, cessa em 31/12/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos do Departamento de Educação Cultura e Esportes no Projeto 08462242.030-Manutenção das Atividades da CME., Elemento 3230 Transferências à Instituições Privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/02/93.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 757/92 de 24/06/92.

Sala das Sessões da Câmara em 08 de março de 1993

ÁLVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara de Vereadores

LÍDIO SUTILLI
1º Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2º Secretário